



LEI Nº 1.222, DE 1º DE ABRIL DE 1966

Que autoriza a organização da Companhia de Habitação de Bauru Cohab e dá outras providências.

HORÁCIO ALVES CUNHA, Vice-Prefeito em exercício do Município de Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei,

~~**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a construir na forma da legislação federal em vigor, uma sociedade de economia mista denominada Companhia de Habitação Popular de Bauru Cohab tendo por objetivo o estudo e a solução do problema da habitação popular de Bauru, planejando e executando prioritariamente a erradicação de moradias que apresentam condições semelhantes as favelas substituindo as por casas que possuem os requisitos mínimos de habitualidade.~~

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a construir na forma da legislação federal em vigor, uma sociedade de economia mista, denominada Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB, cuja atividade principal é a Assessoria em Gestão Empresarial, bem como o estudo e solução do problema da habitação popular de Bauru, planejando e executando, prioritariamente a erradicação de moradias que apresentem condições semelhantes às favelas, substituindo-as por essas que possuam os requisitos mínimos de habitabilidade. (Redação dada pela [Lei nº 3999 de 1995](#))

Parágrafo único. Na consecução de seus objetivos poderá a Cohab fomentar e financiar a construção de casas aos pretendentes que sejam proprietários ou compromissários de lotes de terrenos.

~~**Art. 2º** A sociedade terá o capital de até 100 milhões de cruzeiros ficando a Prefeitura autorizada a subscrever no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do total.~~

~~**Parágrafo único.** A integralização do capital social da Prefeitura ocorrerá pela verba própria consignada no orçamento deste exercício, em decorrência da [Lei nº 1.209 de 31-12-1965](#).~~

~~**Art. 2º** A sociedade terá o Capital de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros) ficando a Prefeitura autorizada a subscrever no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do total. (Redação dada pela [Lei nº 1254 de 13/09/1966](#))~~

~~**Parágrafo único.** A integralização das ações que a Prefeitura subscrever, ocorrerá por verba própria dos imóveis ou outros meios a critério do Executivo Municipal.~~

~~**Art. 2º** A Sociedade terá o capital de Ncr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos), ficando a Prefeitura autorizada a subscrever, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do total. (Redação dada pela [Lei nº 1318 de 13/09/1967](#))~~

~~**Parágrafo único.** A integralização das ações que a Prefeitura subscrever, correrá por verba própria, imóveis ou outros meios a critério do Executivo Municipal.~~



Art. 2º A Sociedade terá o capital de 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), ficando a Prefeitura autorizada a subscrever, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do total. (Redação dada pela [Lei nº 1593 de 05/07/1971](#))

§ 1º A integralização das ações que a Prefeitura subscrever correrá por verba própria ou através de imóveis. (Redação dada pela [Lei nº 1593 de 05/07/1971](#))

§ 2º O pagamento através de imóveis ficará obrigatoriamente sujeito a “ad referendum” da Câmara. (Redação dada pela [Lei nº 1593 de 05/07/1971](#))

Art. 3º Poderá participar na Companhia de Habitação Popular de Bauru Cohab outras Prefeituras circunvizinhas as quais subscreverão parte do capital social.

Art. 4º No estatuto da Cohab serão observadas em tudo que lhe for aplicável as normas da lei de sociedade anônimas.

~~**Art. 5º** A Cohab é declarada de utilidade pública gozando seus bens e serviços de isenção de impostos municipais.~~

Art. 5º A Cohab é declarada de utilidade Pública gozando seus bens e serviços, de isenção de tributos municipais. (Redação dada pela [Lei nº 1487 de 15/05/1970](#))

~~**Art. 6º** A Prefeitura Municipal poderá garantir as operações de créditos realizadas pela Cohab.~~

Art. 6º Para fins de credenciamento da COHAB para atuação como Agente Financeiro para operar com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, a Prefeitura Municipal de Bauru assumirá as seguintes responsabilidades: (Redação dada pela [Lei nº 3552 de 12/04/1993](#))

I – apontar recursos para despesas de custeio quando as receitas operacionais da COHAB se mostrarem insuficientes; (Acrescentado pela [Lei nº 3552 de 12/04/1993](#))

II – cobrir perdas operacionais de modo a não comprometer o equilíbrio econômico financeiro da COHAB; e (Acrescentado pela [Lei nº 3552 de 12/04/1993](#))

III – responder solidariamente pelas dívidas da COHAB perante o Agente Operador do FGTS. (Acrescentado pela [Lei nº 3552 de 12/04/1993](#))

Art. 7º A Cohab terá sede e foro na cidade de Bauru e funcionará por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Em caso de liquidação da Cohab o seu acervo reverterá ao patrimônio da Prefeitura depois de pagas as dívidas e reembolsado o capital dos demais acionistas inclusive a participação que tiverem nas reservas legais.

Art. 8º Além do pessoal próprio que ficará sujeito a legislação trabalhista, a Cohab poderá utilizar servidores públicos que serão consideradas em Comissão.



~~**Art. 9º** A Cohab atuará no campo de suas finalidades sociais em conexão com o Banco Nacional de Habitação, podendo receber financiamento em convênio bem como complementar financiamentos recebidos.~~

Art. 9º A COHAB atuará no campo de suas finalidades sociais em conexão com a Caixa Econômica Federal, ou o órgão que venha sucedê-la, podendo receber financiamento, assessoramento e diretrizes através de seus instrumentos normativos, bem como complementar financiamentos recebidos. (Redação dada pela [Lei nº 3552 de 12/04/1993](#))

Art. 10. A estrutura, organização e funcionamento da Cohab serão fixados no seu estatuto a ser elaborado pela Prefeitura Municipal na forma do que dispõe a legislação federal em vigor.

Parágrafo único. Os casos omissos serão regulados pelo Prefeito até o registro do estatuto.

Art. 11. Fica a Prefeitura Municipal de Bauru autorizada a aprovar loteamentos destinados a construção de núcleos de casas populares com observância dos seguintes requisitos mínimos:

a) lotes até 8m de frente por até 16m de frente aos fundos e área até 128m²; e

b) ruas com até 8m de largura, sendo 1,20m de passeio e 5,60 de caixa.

Art. 12. Fica a Prefeitura autorizada a aprovar plantas de construção de casas populares com embrião mínimo de 26m².

Art. 13. A autorização contida nos artigos 11 e 12 desta lei, refere-se tão somente aos loteamentos de construções previstos no Plano de Habitação executada pela Companhia de Habitação Popular de Bauru Cohab de Bauru.

Art. 14. Fica a Cohab de Bauru, autorizada nos termos do [artigo 3º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21-6-1941](#) a tornar as providências necessárias, cuja declaração de interesse social ou utilidade pública haja sido decreto pelo Prefeito.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 1º de abril de 1966.

HORÁCIO ALVES CUNHA
Vice-Prefeito em Exercício

Publicado na Diretoria do Expediente, na mesma data.

EUFLÁVIO GIRALDES DE CARVALHO
Diretor do Expediente



Este texto não substitui o publicado e arquivado pela Câmara Municipal.